

## Sumário

### Poder Executivo

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| Gabinete do Prefeito.....           | 1a3 |
| Conselho Municipal de Educação..... | 4   |

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 276/26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo, estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as novas diretrizes operacionais para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo, em consonância com os marcos legais federais vigentes.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelas seguintes dimensões, em alinhamento com a Resolução CNE/CEB Nº 07 de 2025:

- I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
- II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
- III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
- IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
- V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
- VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

### Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

**Art. 4º** A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Pedras de Fogo obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

**Art. 5º** Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal, em especial nos anos finais do Ensino Fundamental;

III – estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado AEE e os profissionais de apoio necessários;

IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;

V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;

VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias integradas para garantir a permanência dos estudantes matriculados em tempo integral, incluindo:

I – oferta de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais da jornada ampliada;

II – transporte escolar gratuito e seguro;

III – acompanhamento psicossocial e orientação educacional;

IV – ações de promoção da saúde e prevenção de violências;

V – programas de incentivo à frequência e ao engajamento estudantil.

**§ 2º** As estratégias deverão priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade, conforme o Mapa de Vulnerabilidade Escolar.

**§ 3º** A Secretaria poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas, para execução dessas ações.

**Art. 7º** É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos neste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

**Art. 8º** As ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com a Portaria MEC nº 748/2024.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 9º** A organização curricular da Educação de Tempo Integral no Município de Pedras de Fogo será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada integral, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

**Art. 10º** A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os componentes curriculares (Formação Geral Básica e Parte Diversificada) nos tempos e espaços educativos, tendo como base um projeto pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, elaborará, aprovará e revisará anualmente a Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral, que deverá contemplar:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;

II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira Inglês, ateliê de artes e lazer e recreação;

III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, bem como práticas esportivas e movimento e expressão corporal, conforme a Proposta da Escola das Adolescências.

**Art. 12º** Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados anualmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença e a educação interdimensional, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Pedagógica Municipal.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Pedras de Fogo.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 14º** A avaliação na Educação em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento

integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§ 1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§ 2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando todos os componentes da Formação Geral Básica, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino.

§ 1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidadas e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para fins pedagógicos, evitando qualquer forma de ranqueamento ou exclusão de estudantes.

**Art. 16.** Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, podendo contemplar:

I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;

III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;

IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;

VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

**Art. 17.** Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos de monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.

**Parágrafo único.** O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

## CAPÍTULO V

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação exclusiva de profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.

**Art. 20** Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica dessa modalidade, no mínimo uma vez em cada trimestre do ano letivo, contemplando na formação as seguintes temáticas:

I – fundamentos e concepções da Educação Integral;

II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;

III – avaliação formativa e diagnóstica;

IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;

V – educação socioemocional e pedagogia da presença;

VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

## CAPÍTULO VI

### GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 21** A Secretaria de Educação constituirá de forma democrática o Comitê de Gestão, Articulação e Acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, formada por:

I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;

II – 01 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;

III – o Coordenador da Educação em Tempo Integral, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** Cada unidade escolar terá um **Articulador Escolar da Educação em Tempo Integral**, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP da Escola e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

## CAPÍTULO VII

### DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral, contemplando:

I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de convivência;

II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;

V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

**Art. 24** As escolas utilizarão, sempre que possível, os espaços do território de Pedras de Fogo como extensão do ambiente educativo, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

## CAPÍTULO VIII

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 25** As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:

I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026;

II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;

III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;

IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;

V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;

VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros que venham a ser criadas;

VII – Recursos próprios.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:

I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;

II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;

III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;

IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;

V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Educação registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.

**Art. 28** Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

## CAPÍTULO IX

### DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;

II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;

III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural de Minador do Negrão e práticas artísticas;

IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;

V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.

**Art. 30** O Município de Pedras de Fogo instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;

III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;

IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

**Art. 30-A.** O território municipal será reconhecido como espaço educativo ampliado, devendo as ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promover a integração entre escola, comunidade e território.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação incentivará parcerias com instituições culturais, esportivas, científicas e comunitárias locais, visando à utilização pedagógica dos espaços públicos.

§ 2º As escolas deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos, atividades que valorizem o patrimônio cultural, ambiental e histórico do município.

§ 3º O Comitê Municipal Intersetorial poderá propor projetos territoriais integrados que articulem diferentes políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

#### CAPÍTULO IX

##### DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 31** A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;

II – resultados das avaliações externas SAEB e SAEPE;

III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;

IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;

V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;

VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

**Art. 32** A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de participação social e transparência na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Serão realizadas consultas públicas, audiências e fóruns comunitários para coleta de contribuições da sociedade civil.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas em linguagem acessível, garantindo o controle social e a participação cidadã.

**Art. 33** A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;

II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;

III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, comissões e projetos coletivos;

IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

**Art. 34** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação deste Decreto, apreciando anualmente o Relatório de Avaliação da Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

**Art. 34-A.** Antes da publicação de qualquer ato normativo que institua ou revise a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá submetê-lo à apreciação formal do Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no § 1º do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º O Conselho emitirá parecer técnico sobre a adequação da política às Diretrizes Operacionais Nacionais e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 2º As manifestações e recomendações do Conselho deverão ser registradas e incorporadas ao processo de aperfeiçoamento da política.

#### CAPÍTULO X

##### DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

**Art. 35** A Secretaria Municipal de Educação implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;

II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;

III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026, conforme previsto no Plano de Ação Municipal.

**Art. 36** Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

#### CAPÍTULO XI

##### DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

**Art. 37** O Município de Pedras de Fogo alinhará sua política de Educação em Tempo Integral às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036, Lei nº 15.388/2026, especialmente:

I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;

II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

**Art. 38** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.

**Art. 39** O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado da Paraíba e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 41** A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização desta Lei, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 42** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS  
FERREIRA  
BARROS:35445068404

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS FERREIRA  
BARROS:35445068404

**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA GP Nº 305/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido, no âmbito da Administração do Município de Pedras de Fogo, ponto facultativo o expediente do dia **29/10/2026 (quinta-feira)** em alusão ao **Dia Estadual do Cuidado**, instituído pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 14.278, de 16 de março de 2026.

**Parágrafo Único** - Os efeitos da presente Portaria não se aplicam aos servidores municipais que exercem atividades consideradas absolutamente essenciais e inadiáveis ao Serviço Público do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal definir em sua respectiva área, as atividades inadiáveis; podendo, se necessário, convocar o servidor para desempenhar sua função, desde que seja considerada essencial ao serviço público.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS FERREIRA  
BARROS:35445068404

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS FERREIRA  
BARROS:35445068404

**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional

**CME - Conselho Municipal de Educação****PARECER CME Nº 02/2026**

- **Processo/Assunto:** Análise e deliberação sobre a Proposta de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo/PB.
- **Relator(a):** Comissão de Legislação e Normas do CME.
- **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Pedras de Fogo/PB.

**I. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME) a Proposta de Lei que institui a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo/PB**.

De acordo com a Ata de Reunião do CME realizada neste mês de outubro de 2026, sob a presidência do(a) Sr.(a) Joanis Soares da Silva, a matéria foi devidamente apresentada, analisada e discutida pelo pleno deste colegiado.

A referida proposta contempla os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias de implementação para a oferta da jornada escolar em tempo integral, observando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela rede municipal. A política visa promover o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social, cultural e ética) através de experiências educativas diversificadas e articuladas ao projeto político-pedagógico das unidades escolares.

**II. MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise da proposta fundamenta-se nos preceitos da legislação educacional nacional vigente, destacando-se:

1. **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incentivando progressivamente o aumento da jornada escolar para o regime de tempo integral.
2. **Lei Federal nº 14.640/2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral, fornecendo as diretrizes para a ampliação de matrículas e fortalecimento da educação integral em todo o país.

O projeto municipal aborda adequadamente os aspectos indispensáveis para a efetivação dessa política públicas educacional, quais sejam:

- Organização e gestão dos tempos, espaços e currículo;
- Formação continuada dos profissionais da educação;
- Adequação dos espaços físicos e infraestrutura escolar;
- Disponibilização de recursos pedagógicos e garantia de alimentação escolar adequada;
- Estreitamento da articulação entre escola, família e comunidade.

A proposta demonstra conformidade legal, relevância social e alinhamento com as metas do Plano Municipal de Educação, assegurando a elevação da qualidade social da ensino e a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

**III. VOTO DO CONSELHO**

Considerando a fundamentação legal e técnica apresentada, bem como a deliberação registrada na Ata de Reunião, o Conselho Municipal de Educação de Pedras de Fogo/PB decide, por **UNANIMIDADE**:

1. **APROVAR** a Proposta de Lei que institui a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo/PB**.
2. Encaminhar o presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para posterior envio aos órgãos competentes e prosseguimento do trâmite legislativo cabível.

Pedras de Fogo/PB, 20 de outubro de 2026.

  
Joanis Soares da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Relator(a) / Comissão do CME:

  
  
